EDITAL

N.º de Registo 13454 **Data** 04/07/2022 **Processo** 2022/300.50.201/2

MARIA ESTER LOBATO DE FARIA DE MATOS SEQUEIRA, CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE.----------

Faz saber que, torna público que em reunião do executivo municipal, de 20 de junho de 2022, foi deliberado aprovar o programa de concurso para atribuição de licença de ocupação da loja nº 110 do mercado municipal, no âmbito do respetivo regulamento no Mercado Municipal de Portalegre.----------

Para cumprimento do disposto no art.º 5º do programa de concurso e nos termos do art.º 15º do Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre, publicado Diário da República, 2.ª série - N.º 209 - de 30 de outubro de 2018, as propostas podem ser entregues pessoalmente no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal, sito na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28 em Portalegre ou enviadas por correio sob registo para o Município de Portalegre, até às **16:00, do dia 22 de julho de 2022**, nos seguintes termos:----------

1. Forma de entrega das propostas e conteúdo obrigatório:----------

1.1.As propostas devem ser apresentadas em envelope opaco fechado, identificando-se no exterior do mesmo o nome do proponente, número de contribuinte e "Proposta para ocupação da loja 110 do Mercado Municipal".----------

1.2. As propostas a apresentar devem conter, obrigatoriamente, sob pena de exclusão:----------

a) O valor para a arrematação, superior à base de licitação;----------

b) Declaração fiscal comprovativa do início de atividade ou outros documentos legais que demonstrem o exercício da atividade comercial;----------

c) Certidão de não divida ao Município de Portalegre, bem como aos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes;------

d) Certidão de não divida à Segurança Social;----------

e) Certidão de não divida à Autoridade Tributária e Aduaneira.----------

1.3 No caso de remessa por via postal considera-se como prazo de entrega a data aposta pelo carimbo dos CTT.----------

2. Locais de venda a atribuir:----------

Local de venda	Base de licitação
Loja n.º 110 do Mercado Municipal de Portalegre	69,43 €

3 - Deverá ser consultado o programa de concurso e restantes termos do procedimento, no Serviço de Atendimento, dentro do horário de funcionamento, das 8h30 às 16h00 ou através da publicação na página eletrónica do Município em www.cm-portalegre.pt.----------

A Chefe do Serviço de Finanças

MARIA ESTER LOBATO DE FARIA DE MATOS SEQUEIRA

Digitally signed by MARIA ESTER LOBATO DE FARIA DE MATOS SEQUEIRA
Date: 2022.07.04 16:22:13 +01:00

Maria Ester de Matos Sequeira*

*(*Despacho n.º 20824 e 21778, de 18 e 28 de outubro de 2021)*

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa[1]
[1] Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

PROGRAMA DE CONCURSO DO MERCADO MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente programa destina-se a regular o concurso para atribuição de licença de ocupação de uma loja no Mercado Municipal de Portalegre, aprovado em reunião de Câmara Municipal no dia 20 de junho de 2022.

Artigo 2.º

Local

1. A loja do Mercado Municipal objeto do presente programa de concurso tem a seguinte identificação e o seguinte fim comercial:

Local de venda	Localização no Mercado	Área	Ramo de atividade/produtos comercializáveis
Loja nº 110	Piso 1	20,360m²	Sem ramo de atividade designado

2. A localização da loja representada na planta de localização, em anexo ao presente Programa.

Artigo 3.º

Concurso

De acordo com o Regulamento do Mercado Municipal a atribuição do local de venda do Mercado tem efeito através da obtenção da melhor proposta através de concurso público, com a base de licitação que a Câmara Municipal fixar sendo publicitado o procedimento através de edital, obrigatoriamente afixado nos lugares de estilo e num jornal local, na página eletrónica do Município e ainda no balcão único eletrónico.

Artigo 4.º

Concorrentes

Apenas serão admitidos candidatos que façam prova de se encontrarem legalmente autorizados para o exercício da atividade comercial a exercer e em situação regularizada perante o Estado Português, em sede de contribuições e impostos, bem

como em situação contributiva regularizada para com a segurança social e inexistência de dívidas ao Município de Portalegre e Serviços Municipalizados de Águas e Transportes (SMAT).

Artigo 5.º
Forma de entrega das propostas e conteúdo obrigatório

1. As propostas devem ser apresentadas em envelope opaco fechado, identificando-se no exterior do mesmo o nome do proponente, e o número de contribuinte, mencionado ainda " Proposta para arrendamento de loja nº 110 no Mercado Municipal de Portalegre".
2. As propostas a apresentar devem conter, obrigatoriamente, sob pena de exclusão:
   a) O valor da proposta, superior à base de licitação;
   b) Declaração fiscal comprovativa do início de atividade ou outros documentos legais que demonstrem o exercício da atividade comercial;
   c) Certidão de não divida ao Município de Portalegre, bem como aos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes;
   d) Certidão de não divida à Segurança Social;
   e) Certidão de não divida à Autoridade tributária e Aduaneira.
3. As propostas podem ser entregues pessoalmente no Serviço de Atendimento do Município de Portalegre ou enviadas por correio sob registo para o Município de Portalegre, até as **16:00, do dia 22 de julho de 2022**.
4. No caso de remessa por via postal considera-se como prazo de entrega a data aposta pelo carimbo dos CTT.

Artigo 6º
Base de Licitação

A base de licitação para o espaço comercial, é o seguinte:

Local de venda	Base de licitação
Loja n.º 110	69,43 € €

Artigo 7.º
Avaliação das Propostas

1 - O prazo para avaliação das propostas pelo Júri, que para o efeito for designado pela Câmara Municipal é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura das mesmas.

2 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das propostas admitidas, bem como das excluídas, fundamentando a sua decisão.

3 - Uma vez elaborado e aprovado o relatório preliminar, será o mesmo enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 10 dias úteis para que estes se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 122.º e sem prejuízo do previsto no artigo 124º, ambos do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, adiante designado por CPA.

4 - Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e fundamentando a sua decisão.

5 - Os relatórios, preliminar e final, serão submetidos a aprovação da Câmara Municipal de Portalegre, para efeitos de adjudicação, reservando-se o direito de não adjudicação, se entender que nenhuma das propostas apresentadas satisfaz os interesses do Município de Portalegre, não resultando daí para a Câmara Municipal qualquer responsabilidade ou deveres de indemnizar os proponentes seja a que título for.

Artigo 8.º

Prazo de Ocupação

A ocupação do espaço de venda do Mercado é efetuada pelo prazo máximo de 5 anos, através da atribuição de licença de ocupação, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre.

Artigo 9.º

Adjudicação

1. A adjudicação do direito de ocupação será efetuada pela proposta oferecida mais elevada acima do valor base.
2. Em caso de empate serão contactados os concorrentes cujas propostas sejam iguais e proceder-se-á ao desempate através do envio de nova proposta no prazo de 5 dias úteis a contar da receção da mesma comunicação.
3. No caso de desistência ou de não pagamento do preço, no prazo estabelecido, a Câmara Municipal poderá adjudicar o direito de ocupação ao concorrente que apesentou a proposta de montante imediatamente inferior.

4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a concessão no caso de entender que não está devidamente salvaguardado o interesse municipal, designadamente, se entender que o concorrente não detém a experiência necessária ou se julgar não ser viável a concessão, ao mesmo, do local de venda para o fim comercial que fixou.
5. Em caso do concurso ficar deserto ou as propostas ficarem excluídas, poderá a Câmara Municipal adjudicar sob a forma de Ajuste Direto, nos termos do presente Programa.

Artigo 10.º

Pagamento

Após a adjudicação o adjudicatário será notificado no prazo de 10 dias, para proceder ao pagamento do valor da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, salvo se o adjudicatário declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar, desde logo, metade do preço e, o restante, ao longo de prestações mensais sucessivas, no máximo de seis, a pagar até ao dia 8 de cada mês a que corresponde.

Artigo 11.º

Emissão de Licença de Ocupação

1. No prazo de 8 dias úteis, a contar da data da data da adjudicação, o adjudicatário deverá entregar nos serviços administrativos do Município os seguintes documentos para atribuição da licença de ocupação:

a) Fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
b) Cartão de empresário coletivo ou individual;
c) Número contribuinte fiscal;
d) Declaração fiscal comprovativa do início de atividade e outros documentos legais exigidos pela natureza e objeto do comércio;
e) Duas fotos tipo passe;
f) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
g) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão dos colaboradores e 2 fotos tipo passe dos mesmos.

2. A ocupação será possível após conclusão do procedimento de emissão da licença de ocupação e com a entrega do espaço adjudicado.

Artigo 12.º

Início da Atividade

1. Após a emissão da licença de ocupação e da entrega do espaço adjudicado, o ocupante é obrigado a iniciar a atividade no prazo máximo de 15 dias úteis, sob pena de caducidade da respetiva licença, sem haver lugar à restituição das taxas e valor da proposta já pago, sem prejuízo dos casos que sejam apresentados motivos que a Vereadora com competência delegada considere justificados para a ausência.
2. O titular do direito de ocupação deverá encetar todas as diligências necessárias, junto das entidades competentes, com vista à obtenção das respetivas licenças ou autorizações para o exercício da atividade comercial no espaço adjudicado.
3. Após a emissão da licença de ocupação, o titular do direito de ocupação fica obrigado ao pagamento, até ao dia 8 de cada mês, de uma taxa mensal de utilização e ocupação determinada no Anexo II do Regulamento do Mercado Municipal.
4. O início do pagamento da taxa de ocupação vigorará a partir do mês seguinte ao início da ocupação.
5. O pagamento das taxas pela utilização de ocupação das lojas do Mercado não isentam os operadores do pagamento dos respetivos consumos e correspondentes encargos com contadores de água e eletricidade e demais despesas decorrentes do exercício comercial.

Artigo 13.º

Horário de Funcionamento

1. O local de venda, após a adjudicação, abre ao público no período de funcionamento determinado no Anexo I do Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre.
2. O horário de funcionamento previsto no número anterior não se aplica se a licença de ocupação se destinar ao exercício de atividade cuja legislação imponha a existência de disponibilização de casas de banho reservadas a clientes, caso em que o local de venda terá o horário de funcionamento previsto no artigo 33.º do Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre.

Artigo 14.º

Transferência do Direito de Ocupação

Após a emissão da licença de ocupação e da entrega do local atribuído, transfere-se para o respetivo titular o direito de ocupação, bem como o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo, responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

Artigo 15.º

Licenciamento

Os titulares do direito de ocupação não ficam dispensados da apresentação de quaisquer projetos de licenciamento complementares da atividade autorizada, designadamente publicidade, ocupação de espaço público ou outros.

Artigo 16.º

Disposições Finais

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se, com as necessárias adaptações o previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação complementar, bem como todas as disposições do Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre.
2. As dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Portalegre, ------- de junho de 2022

O Vereador com competência delegada,

Laura Ivone Galão

Anexo I: planta de localização piso 1 – identificação da loja.

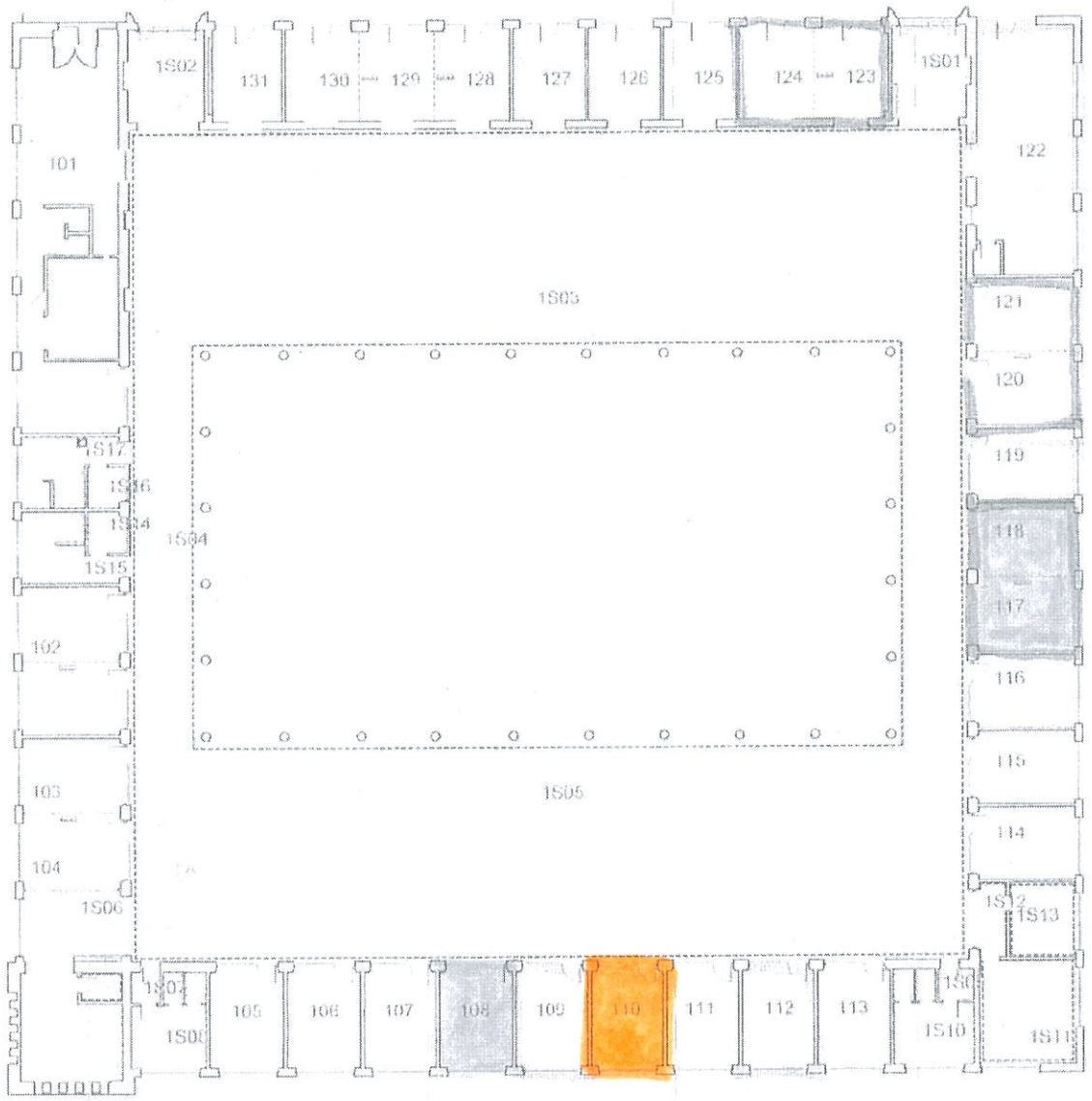

LEGENDA

LAMBRIM DE AZULEJO EXISTENTE RECUPERADO

AZULEZO CINCA REF. 5540

MARMORITE EXISTENTE PINTADO COM VERNIZ BETOCIN INCOLOR

REBOCO EXISTENTE PINTADO COR CREME (ATé ALTURA DO MARMORITE)

REBOCOCO EXISTENTE PINTADO COR BRANCA (ACIMA DO MARMORITE)

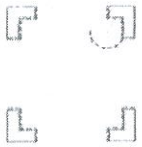

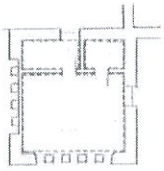

TELA FINAL

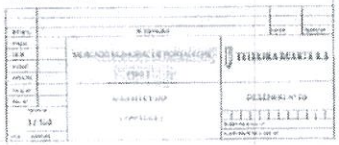

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 15657/2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico — Administrativo — Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegura trabalhos de digitação; Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina, confere e procede a escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas; Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providencia pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organiza, calcula e desenvolve os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais, aberto por oferta publicada na *Bolsa de Emprego Público* n.º OE201807/0239, foi homologada por despacho do signatário datado de 15 de outubro de 2018.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica desta autarquia em www.cmpb.pt.

15 outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho.*

311737195

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Regulamento n.º 735/2018

Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre:

Torna público que, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na reunião realizada a 17 de setembro de 2018 e em sessão ordinária pública da Assembleia Municipal, de 28 de setembro de 2018 e em conformidade com o estabelecido no n.º 1, do artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado, o Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre, com a seguinte redação:

Nota justificativa

Considerando que, nos termos previstos na *a*) do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação fixada por último pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designado RJAL, "Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do Equipamento Rural e Urbano";

Considerando que, na sequência da internalização do Mercado Municipal, é necessária a elaboração do Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre com vista ao estabelecimento das normas de organização e funcionamento deste espaço;

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabeleceu o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e procedeu a diversas alterações ao quadro legislativo até então vigente;

Considerando que o novo normativo legal, é aplicável a diversas atividades, nomeadamente à exploração de mercados municipais;

Considerando que o artigo 70.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, prevê que os Mercados Municipais devem dispor de um Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e à segurança interior;

Considerando ainda a necessidade de prever, junto dos mercados municipais, a existência de mercados locais de produtores, os quais procuram estimular "a economia local e uma maior interação social entre as comunidades rural e urbana, favorecendo uma maior ligação das populações às suas origens, desempenhando funções que beneficiam os produtores, os consumidores, o ambiente e a economia local", conforme previsto no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio;

Considerando assim que também as alterações legislativas impõem a elaboração do presente Regulamento do Mercado Municipal;

Para o efeito, a Câmara Municipal de Portalegre deliberou, em reunião de Câmara de 12 de junho de 2017, iniciar o procedimento que teve por objeto a elaboração e aprovação do Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre, publicitando o início do procedimento nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através do Edital 28/2017, datado de 13 de junho de 2017.

Pelo exposto e nos termos do disposto artigo 70.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi elaborada uma proposta de Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre, a qual foi submetida à Câmara, deliberada por unanimidade em reunião de 17 de setembro do corrente, e à Assembleia Municipal para aprovação, deliberada por maioria, em reunião de 28 de setembro do corrente, nos termos dos artigos 25.º n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Nos termos legais, a aprovação do presente Regulamento foi precedida de audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores em que não foi suscitada qualquer questão.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi determinada a sua submissão a consulta pública, através de deliberação em reunião de Câmara de 21 de fevereiro de 2018, em que foram apresentadas algumas propostas de alteração.

Algumas das propostas de alteração foram incluídas na última versão da proposta do Regulamento, alterando nessa parte o teor da proposta inicialmente publicada, de modo a proteger o interesse público e para uma maior e melhor proteção dos direitos e interesses do consumidor.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *e*) e *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, na alínea *n*), do n.º 2, do artigo 35.º e na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 38.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação fixada por último pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, no artigo 135.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo e no Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, à limpeza e à segurança interior do Mercado Municipal de Portalegre, doravante designado como Mercado.

2 — O presente regulamento não isenta os titulares dos locais de venda do Mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente aos agentes económicos ocupantes dos espaços onde prestam a sua atividade, aos trabalhadores da autarquia com responsabilidade na gestão de espaços e ao público em geral.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Mercado Municipal: recinto fechado e coberto, explorado pelo Município de Portalegre, especificamente destinado à venda a retalho de produtos

alimentares organizado por lugares de venda independentes, dotados de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum;

b) Entidade Gestora do mercado: Entidade à qual compete a gestão do mercado municipal, que será o Município de Portalegre;

c) Espaços de venda: lugares objeto de direito de ocupação pelos seus titulares, podendo ser lojas, bancas ou lugares de terrado;

d) Zona Técnica de apoio: espaço composto pelas zonas de carga e descarga, pela câmara frigorífica coletiva, pelas áreas de recolha de resíduos sólidos, pelas instalações sanitárias, pelos balneários e vestuários, pelo gabinete dos serviços de administração e de fiscalização do Mercado e pelo gabinete de inspeção sanitária, sendo que a Câmara Municipal poderá decidir sobre a instalação de outros equipamentos, designadamente câmaras de frio e de subprodutos;

e) Estabelecimentos de comércio por grosso e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada: estabelecimentos e armazéns grossistas onde são manipulados os produtos de origem animal para os quais o Anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal e que exijam condições de armazenagem e temperatura controlada, incluindo os estabelecimentos de comércio a retalho que forneçam géneros alimentícios de origem animal a outro estabelecimento, exceto se essas operações consistirem exclusivamente na armazenagem e transporte ou se o fornecimento a outro estabelecimento retalhista consistir numa atividade marginal localizada e restrita;

f) Estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho e armazéns de alimentos para animais: estabelecimentos onde são comercializados ou armazenados alimentos para animais, abrangidos pelas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1 e pelo n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais, excluindo-se os estabelecimentos que desempenhem apenas funções comerciais, sem terem produtos nas suas instalações;

g) Estabelecimento de comércio alimentar: estabelecimento comercial no qual se exerce exclusivamente uma atividade de comércio de produtos alimentares ou onde esta representa uma percentagem igual ou superior a 90 % do respetivo volume total de vendas;

h) Produtos alimentares ou géneros alimentícios: alimentos para consumo humano, conforme definidos pelo artigo 2.º, do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.

Artigo 5.º

Instalação do mercado municipal

1 — O mercado municipal desempenha as funções de abastecimento da população e escoamento da pequena produção agrícola, através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis e de produtos não alimentares, podendo ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

2 — Na medida em que inclui, espaços que integram as respetivas definições, a instalação do mercado municipal está sujeita aos controlos aplicáveis, constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:

a) Aos estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada;

b) Aos estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais;

c) À exploração dos demais estabelecimentos de comércio e de armazéns de produtos alimentares.

3 — A utilização privativa de domínio público obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 6.º

Organização do mercado municipal

1 — O mercado municipal encontra-se organizado em lugares de venda independentes, os quais assumem as seguintes formas:

a) Lojas: locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência de compradores;

b) Bancas: locais de venda situados no interior do mercado municipal constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

c) Lugares de terrado: locais de venda situados no interior do edifício municipal, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para exposição.

2 — As lojas podem assumir as seguintes formas:

a) Lojas interiores, que são recintos fechados com espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através de zona de circulação ou espaço comum do mercado;

b) Lojas interiores, que são recintos fechados com espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através de zona de circulação ou espaço comum do mercado, com cais de carga e descarga de mercadorias;

c) Lojas exteriores, que são recintos fechados com espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público também é feito através da via pública ou espaço público.

3 — Quando no mercado municipal funcionar mercado local de produtores, a área reservada a estes deve ser separada e claramente identificada.

4 — Os mercados locais de produtores obedecem às disposições regulamentares e legislativas em vigor.

Artigo 7.º

Requisitos

O mercado municipal deve preencher, nomeadamente, os seguintes requisitos:

a) Encontrar-se devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e aos estabelecimentos envolventes;

b) Dispor de infraestruturas necessárias e adequadas ao funcionamento e à respetiva dimensão, designadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas;

c) Estar organizado por setores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares;

d) Dispor de espaços identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de vendas e à natureza dos produtos;

e) Dispor de um sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos;

f) Ter afixadas as regras de funcionamento;

g) Localizar-se na proximidade de parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

Artigo 8.º

Obrigações dos operadores económicos

1 — No exercício do comércio, os retalhistas devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 56.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — Os titulares de espaços de venda devem manter os seus espaços e as zonas comuns do mercado municipal limpos e em boas condições higiossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

Artigo 9.º

Gestão

Compete ao Município de Portalegre assegurar a gestão do mercado municipal e exercer os poderes de direção, de administração e de fiscalização, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas no mercado e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Exercer a inspeção higiossanitária no mercado municipal, por forma a garantir a qualidade dos produtos bem como o adequado funcionamento dos lugares de venda e das instalações em geral;

c) Assegurar a gestão das zonas e dos serviços comuns, nomeadamente a conservação e a limpeza dos espaços comuns do mercado municipal;

d) Zelar pela segurança e pela vigilância das instalações e dos equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e a promoção comercial do mercado municipal.

Artigo 10.º

Produtos comercializáveis

1 — O Mercado Municipal destina-se, primordialmente, à venda de géneros alimentícios e, em especial, à venda dos seguintes produtos:

a) Hortícolas de consumo imediato em fresco;

b) Agrícolas secos ou frescos de natureza conservável;

c) Frutas frescas ou secas;

d) Frutos secos e sementes comestíveis;

e) Marisco e peixe fresco ou conservado;

f) Pão, pastelaria e produtos afins;

g) Carnes frescas e seus derivados;
h) Flores, plantas e sementes;
i) Produtos alimentares tradicionais;
j) Vinhos e produtos de origem demarcada;
k) Artesanato.

2 — A Câmara Municipal, quando o julgar conveniente, poderá autorizar a venda temporária ou permanente de quaisquer outros produtos e artigos não mencionados nos números anteriores.

3 — Nas lojas poderá efetuar-se a venda de quaisquer artigos diferentes dos anteriormente referidos, desde que não insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e sejam enquadráveis na atividade licenciada pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Normas específicas

1 — A comercialização, a exposição, a preparação, o acondicionamento e a rotulagem dos produtos de venda bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos espaços ocupados terá de obedecer à legislação específica que as discipline.

2 — No interior do Mercado não é permitida a existência, a permanência, a comercialização e o abate de animais vivos.

3 — Não é permitida a realização de atividades para preparação de peixe fora das bancas de pescado ou das salas de amanho destinadas a esse fim, quando existam.

4 — Os titulares dos lugares de venda não têm autonomia funcional ou individual relativamente às partes comuns do mercado e estão sujeitos às limitações e às condições do presente regulamento.

5 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer volumes ou bens existentes nos locais de venda ou em quaisquer outros espaços do Mercado.

6 — Durante as horas de funcionamento das bancas do Mercado é expressamente proibida a venda ambulante de quaisquer géneros ou artigos que nele estejam expostos à venda nos locais situados a menos de 250 metros da periferia do mercado municipal.

7 — Não estão previstas esplanadas cobertas no interior do Mercado Municipal.

8 — A Câmara Municipal pode decidir implementar um sistema de esplanada comum ou decidir fixar critérios relativamente ao tipo de mobiliário a utilizar pelos agentes económicos, através de deliberação sem necessidade de alteração regulamentar.

CAPÍTULO II

Espaços de venda

Artigo 12.º

Disposições gerais

1 — O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços de venda no Mercado Municipal de Portalegre deve ser efetuado de forma imparcial e transparente, assegurando a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

2 — O procedimento referido no número anterior deve ser publicitado em edital e no balcão único eletrónico.

3 — A atribuição dos espaços de venda deve ser realizada com periodicidade regular e ser aplicada a todos os lugares novos ou deixados vagos, podendo ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa, nos termos da regulamentação aplicável, não devendo prever condições mais vantajosas para o operador económico, cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham laços de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, ligações de natureza societária.

Artigo 13.º

Atribuição dos lugares de venda

1 — O direito de ocupação dos lugares de venda no Mercado Municipal de Portalegre pode ser atribuído em regimes de ocupação permanente e de ocupação diária.

2 — A atribuição das lojas só pode ser feita com caráter permanente.

3 — A atribuição das bancas pode ter natureza permanente ou diária.

4 — A atribuição de espaços de venda em regime de ocupação permanente, realiza-se mediante o procedimento de concurso previsto no artigo 15.º, cujas condições gerais são estabelecidas pelo Município de Portalegre, a publicitar em edital e no balcão único eletrónico.

5 — Por seu lado, a atribuição de espaços de venda em regime de ocupação diária realiza-se nos termos previstos no artigo 14.º

6 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, podem candidatar-se pessoas singulares ou coletivas.

7 — Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular de, no máximo, uma loja ou duas bancas no Mercado.

8 — Excecionalmente e por razões devidamente justificadas, pode ser autorizada a ocupação de duas lojas ou de quatro bancas.

9 — Os lugares de venda do mercado só podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação do espaço de venda sendo, porém, permitida a permanência de colaboradores, mediante comunicação prévia ao Município de Portalegre.

10 — Os colaboradores referidos no número anterior são devidamente registados e obrigatoriamente portadores de cartão de identificação disponibilizado pela Entidade Gestora do Mercado.

11 — Os lugares de venda do Mercado são sempre concedidos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição e a ocupação condicionada nos termos do presente Regulamento e das demais disposições legais aplicáveis, não estando sujeitos ao regime da locação.

Artigo 14.º

Atribuição diária das bancas

1 — As bancas não atribuídas com caráter permanente podem ser destinadas a vendas eventuais, a cultivadores e a criadores, para a venda dos seus produtos nos locais que lhe forem designados pelo responsável do Mercado Municipal.

2 — A atribuição destas bancas é diária e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado, devendo o interessado requisitar a atribuição da banca junto do responsável do Mercado, no próprio dia em que ela seja pretendida e durante o período de funcionamento do Mercado.

3 — A atribuição destes lugares é feita por ordem de chegada, sem direito de preferência alguma por parte dos ocupantes.

Artigo 15.º

Procedimento do concurso para a atribuição de lugares de venda em regime de ocupação permanente

1 — A atribuição dos lugares de venda em regime de ocupação permanente é feita mediante arrematação em hasta pública.

2 — Compete ao Município de Portalegre definir os termos a que obedece o procedimento de atribuição dos lugares de venda, os quais são obrigatoriamente publicados em editais afixados nos lugares de estilo e num jornal local, na página eletrónica do Município de Portalegre e ainda no balcão único eletrónico, do qual constem o seu objeto, os ramos de atividade a exercer nos locais a licitar, o valor base da licitação, o valor mínimo dos lances bem como o dia, a hora e o local da sua realização.

3 — Os interessados na ocupação de locais de venda em hasta pública devem apresentar requerimento para o efeito nos serviços de atendimento, o qual deve mencionar o nome, idade, profissão, residência, número de cartão de cidadão e/ ou número de contribuinte, telefone, indicando a atividade que pretende desenvolver e anexando os documentos fiscais e legais obrigatórios para o seu exercício.

4 — O Município de Portalegre disponibiliza na sua página da internet do Município e nos respetivos serviços atendimento o formulário do requerimento referido no número anterior.

5 — Só serão admitidos ao concurso de determinado lugar de venda os operadores económicos que comprovem estar regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade bem como a inexistência de qualquer débito para com o Município, resultante do não-pagamento de taxas ou outras receitas municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

6 — Se houver um só interessado, não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido a esse interessado mediante o pagamento da taxa mínima de ocupação referida no n.º 2.

7 — O Município de Portalegre reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, em caso de conluio entre os arrematantes e/ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

8 — Sempre que se verifique a vaga de uma banca ou loja, será o facto anunciado por aviso ou edital a afixar obrigatoriamente nos lugares de estilo do costume, na página online do Município bem como no balcão único eletrónico.

Artigo 16.º

Falta de interessados ou de propostas na arrematação

Quando não se tenha sido apresentada nenhuma proposta ou a hasta pública tenha ficado deserta, a Câmara Municipal de Portalegre pode conceder a ocupação do espaço mediante negociação

direta com pessoa determinada, pelo valor nunca inferior ao fixado nos termos do n.º 2 do artigo 15.º

Artigo 17.º

Anulação do procedimento

A hasta pública ou o procedimento de negociação direta referida no artigo anterior poderão ser anulados pela Câmara Municipal de Portalegre, quando se verifique a prática de qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 18.º

Pagamento

1 — O pagamento do valor da arrematação constitui receita municipal e será cobrado no ato da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações devendo, nesse caso, pagar, desde logo, metade do preço e o restante ao longo de prestações mensais sucessivas, no máximo de seis.

2 — O não pagamento pontual de uma das prestações importa o vencimento das restantes.

3 — O não pagamento do valor da arrematação, quer do inicial quer das prestações subsequentes, importa a perda, a favor do Município, das quantias eventualmente pagas, ficando sem efeito a arrematação e caducando a licença de ocupação caso a mesma já tenha sido emitida.

Artigo 19.º

Desistência

1 — Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento de parte ou da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído.

2 — Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município de Portalegre, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.

Artigo 20.º

Emissão de Licença de Ocupação

1 — No prazo de 8 dias a contar da data da realização da hasta pública e com vista à atribuição da licença de ocupação, o arrematante deverá entregar nos serviços administrativos do Município de Portalegre os seguintes documentos:

a) Fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
b) Cartão de empresário coletivo ou individual;
c) Número fiscal de contribuinte;
d) Declaração fiscal comprovativa do início de atividade e outros documentos legais exigidos pela natureza e objeto do comércio;
e) Duas fotos tipo passe;
f) Formulário de inscrição devidamente preenchido.

2 — A ocupação será possível após conclusão do procedimento e entrega da licença de ocupação, com elaboração de auto de entrega do espaço arrematado.

3 — O prazo do procedimento referido no número anterior não pode ser superior a 15 dias úteis.

4 — Concluído o procedimento, é emitida uma licença de ocupação em nome do ocupante.

5 — Da licença de ocupação devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular da licença de ocupação;
b) Identificação dos colaboradores que estão autorizados a ajudar o titular;
c) Referência à forma como acedeu ao lugar de venda;
d) Identificação do lugar ocupado, sua dimensão e localização;
e) Ramo de atividade autorizado a exercer/CAE;
f) Tipo de produtos autorizado a comercializar;
g) Condições especiais da ocupação, se for o caso;
h) Data da emissão e validade da licença.

6 — Pela emissão da licença de ocupação há lugar ao pagamento de uma taxa definida no Anexo II e respetiva caução fixada em 2× (duas vezes) o valor da taxa mensal referente ao espaço atribuído.

7 — Na data de entrega da licença de ocupação, será lavrado um auto de entrega do(s) espaço(s) a ocupar, o qual deverá ser assinado pelo titular da licença, com declaração de que o referido espaço se encontra em condições de ser recebido.

8 — Na mesma data proceder-se-á à entrega do respetivo cartão de operador económico e respetivos colaboradores, se os houver, mediante o pagamento da taxa respetiva.

Artigo 21.º

Titularidade da licença

1 — O titular da licença tem a direção efetiva da atividade exercida no seu espaço, sendo legalmente responsável pelo cumprimento das determinações legais ou regulamentares em vigor.

2 — O titular da licença é quem exerce normalmente a atividade, podendo também intervir, cumulativamente mas sob a responsabilidade daquele, os seus colaboradores, quando estejam devidamente inscritos como tal nos serviços camarários competentes.

3 — Qualquer titular da licença pode fazer-se substituir, nas faltas ou impedimentos e na direção desse lugar, pelos colaboradores referidos no número anterior.

4 — A substituição não isenta o titular da licença da responsabilidade por quaisquer atos ou omissões do(s) substituto(s).

5 — A licença de ocupação deverá estar sempre em poder do seu titular ou dos seus colaboradores, devendo ser apresentada aos serviços municipais sempre que estes o solicitem.

6 — Nos casos de inutilização ou extravio, deverá o titular do espaço de venda em causa solicitar de imediato a sua substituição, mediante o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 22.º

Início de Atividade

1 — Após a emissão da licença de ocupação e da elaboração do auto de entrega, transfere-se para o respetivo titular o direito de ocupação bem como o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo, responsável por todos os encargos decorrentes da lei, de contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

2 — Os titulares do direito de ocupação deverão encetar todas as diligências necessárias junto das entidades competentes, com vista à obtenção das respetivas licenças ou autorizações para o espaço em causa.

3 — O ocupante deve iniciar a atividade no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data do auto da entrega, sob pena de caducidade da respetiva licença, sem haver lugar à restituição das taxas já pagas, sem prejuízo das situações que a Câmara Municipal considere justificativas da sua ausência.

Artigo 23.º

Prazo de ocupação

1 — A adjudicação do local arrematado e a consequente atribuição do direito de ocupação dos lugares ou espaços de venda do Mercado Municipal é autorizado pelo prazo de 5 anos, não renováveis nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — Os operadores económicos ou vendedores que à data da entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, mantêm o direito de ocupação, ficando salvaguardados os direitos adquiridos pelos titulares dos respetivos contratos.

3 — Os operadores económicos ou vendedores que à data da entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda ficam obrigados ao respeito pelas normas de funcionamento presente Regulamento.

Artigo 24.º

Transmissão do direito à ocupação do lugar de venda

1 — A licença é, por princípio, intransmissível por ato entre vivos, total ou parcialmente, salvo com prévia autorização da Câmara Municipal, nas condições previstas no número seguinte.

2 — Em caso de morte, invalidez, ou outro motivo atendível, do titular da licença, o direito à ocupação do lugar de venda poderá ser transmitido ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1.º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde que o invoquem e demonstrem, no prazo máximo de 60 dias após o facto que lhe deu origem.

3 — O direito à ocupação poderá ser transmitido a uma sociedade comercial, desde que a mesma seja constituída por quaisquer das pessoas referidas no número um.

4 — A autorização de transferência só é permitida pelo período de validade da licença inicialmente atribuída e fica dependente quer da regularização das obrigações económicas para com o Município de Portalegre quer do preenchimento, por parte do beneficiário da transmissão, das condições previstas neste Regulamento.

5 — O averbamento da transmissão do direito à ocupação está sujeito à taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do Município de Portalegre.

6 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, sem que qualquer das pessoas aí indicadas invoque o facto de impossibilidade

do exercício da atividade pelo titular da licença, esta caduca e considera-se vago o respetivo lugar de venda.

7 — A eventual transmissão do direito à ocupação do lugar de venda sem observância das condições previstas neste artigo determina a perda do direito de ocupação tanto pelo seu titular como por aqueles a quem o espaço foi invalidamente transmitido.

Artigo 25.º

Interrupção temporária da atividade

1 — Não é permitido aos titulares da licença de ocupação deixar de usar os respetivos lugares de venda por prazo superior a 8 dias em cada ano, além dos dias de encerramento determinados pela Câmara Municipal e do gozo do período normal de férias, que nunca poderá ser superior a 30 dias, salvo o disposto nos números 2 a 4 do presente artigo.

2 — A requerimento do titular do direito de ocupação, a Câmara Municipal poderá autorizar o encerramento do espaço por um dia por semana.

3 — A Câmara Municipal poderá autorizar a interrupção da atividade por período superior a 8 dias, em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico ou declaração de internamento.

4 — A interrupção da atividade pelos motivos referidos no número anterior, por período superior a 60 dias, determinará a perda do direito à ocupação do lugar, salvo se o respetivo titular solicitar a sua substituição pelo período correspondente à interrupção, com aprovação da Câmara Municipal.

5 — A ausência para férias carece de prévia comunicação ao responsável do Mercado, com uma antecedência razoável, a fim de não ser registada a ausência titular do direito de ocupação do lugar de venda.

Artigo 26.º

Caducidade da licença de ocupação

1 — O direito à ocupação do lugar de venda caduca, nomeadamente:

a) Quando o titular da licença deixar de satisfazer o pagamento da taxa de ocupação, no prazo devido, mais de duas vezes no mesmo ano;

b) Quando o titular da licença ceder a terceiros o seu direito de ocupação ao lugar de venda, sem que para o efeito obtivesse autorização da Câmara Municipal;

c) Por morte ou invalidez do respetivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo referido no n.º 2, do artigo 24.º;

d) Se a atividade não for iniciada no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da emissão do auto de entrega, sem motivo justificativo;

e) Quando o titular da licença utilizar o lugar de venda para fins diversos daquele para o qual foi destinado;

f) Pela não utilização do local pelo respetivo titular, por período superior ao previsto no n.º 3, do artigo 25.º, salvo o disposto no n.º 4, do mesmo artigo;

g) Pela renúncia do titular, participada à Câmara Municipal até ao dia 10 (dez) do mês anterior ao da cessação, sob pena de ficar vinculado ao pagamento da taxa respeitante ao mês seguinte;

h) Pelo termo do prazo do direito de ocupação;

i) Por grave incumprimento dos deveres do titular do direito de ocupação, previstos no presente Regulamento.

2 — A caducidade do direito de ocupação do espaço de venda é declarada pela Câmara Municipal, precedida da audiência prévia do interessado.

3 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do lugar de venda, não conferindo ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se esta resultar de facto ilícito imputável ao Município de Portalegre, nos termos gerais.

4 — Sendo declarada a caducidade da licença de ocupação, o titular do direito à ocupação do lugar de venda deve restituir o mesmo livre de pessoas e bens, no prazo máximo de 10 dias úteis.

5 — A não desocupação do espaço de venda no prazo referido no número anterior, implica a remoção e o armazenamento dos bens que ali se encontrarem por parte da Câmara Municipal, a expensas do titular do direito de ocupação.

Artigo 27.º

Mudança de atividade

1 — Os ramos de atividade a exercer no lugar de venda atribuído, serão previamente definidos no edital que publicita a arrematação do espaço em hasta pública e constarão da licença de ocupação.

2 — A alteração da atividade económica no espaço de venda poderá ser solicitada através de requerimento devidamente fundamentado, indicando a especificação da nova atividade pretendida exercer e as eventuais alterações a realizar no lugar de venda atribuído.

3 — A competência para autorizar a alteração da atividade é da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Alterações e distribuição de lugares

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, alterar a distribuição dos espaços atribuídos bem como introduzir as modificações que entender por necessárias.

2 — Qualquer modificação da situação, do titular da licença, será objeto de notificação escrita devidamente fundamentada e entregue ao titular da licença de ocupação.

Artigo 29.º

Permuta de lugares de venda

1 — Dentro do mesmo setor é permitido aos operadores económicos permutarem lugares de venda, mediante requerimento das partes interessadas, o pagamento da taxa devida e desde que não afete a organização do Mercado Municipal, nomeadamente quanto ao tipo de produtos que se comercializa e venda naquele local.

2 — A decisão referida ao número anterior é da competência da Câmara Municipal e o seu deferimento implica a emissão de novos títulos de ocupação de espaço de venda o qual, ou os quais contudo, terminam no prazo fixado para a ocupação dos lugares iniciais.

Artigo 30.º

Obras

1 — A realização de quaisquer obras nos espaços ocupados, ainda que de simples adaptação, depende de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — As obras e benfeitorias efetuadas, quando autorizadas, ficarão propriedade do Município de Portalegre, sem direito a qualquer indemnização ao interessado e sem que este possa alegar o direito de retenção.

Artigo 31.º

Publicidade

1 — É proibida a afixação de reclames ou de quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda nas bancas do Mercado.

2 — A colocação de toldos, reclamos e anúncios e outros dispositivos análogos nas lojas do Mercado obedece ao previsto na legislação aplicável.

3 — É proibida a utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora no Mercado, salvo quando devidamente autorizada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 32.º

Das instalações

1 — O funcionamento dos mercados municipais está subordinado ao cumprimento das condições de higiene, de salubridade e de segurança previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.

2 — É da responsabilidade do vendedor zelar pela higiene e conservação do espaço ocupado.

Artigo 33.º

Horário e dias de funcionamento

1 — O horário e dias de funcionamento do Mercado Municipal, encontram-se definidos no Anexo I do presente Regulamento.

2 — O horário e dias de funcionamento previsto no número anterior poderá ser objeto de alteração por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser dado conhecimento desse facto à Assembleia Municipal além da publicitação em edital, na página eletrónica do Município e no balcão único eletrónico.

3 — Por motivo de interesse público e por um período máximo de 30 dias, a Câmara Municipal poderá estabelecer um horário diferente do ora aprovado, sem recurso a alteração regulamentar.

4 — O horário de funcionamento das lojas com acesso direto ao exterior do Mercado e das interiores é fixado, de acordo com o estabelecido no Regulamento dos horários dos Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

5 — Aos titulares dos espaços de venda do Mercado é concedida uma tolerância de uma hora após o encerramento, para execução das operações de arrumação, de higienização e de limpeza.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não será autorizada a permanência no Mercado de quaisquer pessoas estranhas aos serviços para além da hora de encerramento.

7 — A entrada ou a permanência de qualquer titular do local de venda ou de pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento, de abastecimento ou do período de tolerância, carece de autorização da Câmara Municipal, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.

8 — Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá o funcionamento do Mercado ser suspenso pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização.

9 — A suspensão referida no número anterior será comunicada com a devida antecedência.

Artigo 34.º

Abastecimento

1 — A fim de permitir a entrada e saída de géneros, o Mercado abre uma hora antes e encerra uma hora depois do horário fixado, não podendo existir abastecimentos posteriores sem autorização prévia do responsável municipal competente.

2 — Em função da especificidade do produto, pode ser autorizado um horário de cargas e descargas distinto do previsto no número anterior, mediante a apresentação de motivos devidamente justificados.

3 — O abastecimento para o interior do mercado far-se-á, exclusivamente, pelas portas destinadas para esse efeito.

4 — Os locais destinados à entrada de mercadorias para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de cargas e descargas.

Artigo 35.º

Exposição e acondicionamento dos produtos a vender

1 — É da responsabilidade do vendedor zelar pela higiene e conservação do espaço ocupado.

2 — Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu bom estado e, bem assim, em condições higiene-sanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores.

3 — O peixe fresco e o marisco deverão ser expostos sobre o gelo, de forma a manter uma temperatura adequada à sua boa conservação.

4 — As carnes verdes e miudezas deverão ser guardadas e expostas em instalações e equipamentos frigoríficos adequados à preservação do seu estado.

5 — Na arrumação e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente bem como mantê-los isolados de quaisquer outros alimentos suscetíveis de afetar de algum modo as propriedades e a qualidade dos mesmos.

6 — No acondicionamento dos géneros alimentícios deverá ser utilizado material adequado que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha dizeres impressos.

Artigo 36.º

Requisitos de higiene e limpeza

1 — Os titulares dos locais de venda do mercado devem observar as normas de higiene, designadamente quanto à limpeza dos recintos, ao uso de vestuário em bom estado de asseio e ao elevado grau de higiene pessoal.

2 — É obrigatória a higienização das mãos e/ou luvas no início dos trabalhos, sempre que se mude de tarefa ou produto, devendo as luvas ser retiradas para manipular o dinheiro.

3 — Os produtos alimentícios não deverão estar em contacto com o solo.

4 — Qualquer titular de local de venda que apresente feridas infetadas ou infeções cutâneas ou doenças suscetíveis de transmitir-se a outros ou a alimentos, não poderá, enquanto essa situação permanecer e desempenhar funções no mercado, na medida em que poderá contaminar direta ou indiretamente os géneros alimentícios com microrganismos patogénicos.

Artigo 37.º

Resíduos

1 — Os resíduos provenientes dos géneros alimentícios ou outros não devem ser acumulados em locais onde são manipulados alimentos, exceto na medida em que tal seja inevitável para a execução adequada do trabalho.

2 — Os resíduos devem ser depositados em contentores que possam ser fechados.

3 — A remoção dos subprodutos ficará a cargo do Município de Portalegre.

4 — É obrigatória a separação do tipo de resíduos de acordo com a sua origem, consoante resultem de resíduos de peixe ou resíduos de carne.

5 — Os locais de armazenagem dos resíduos devem ser concebidos e utilizados de modo a permitir boas condições de limpeza, impedir o acesso de animais e a contaminação dos géneros alimentícios, dos equipamentos e das instalações.

Artigo 38.º

Afixação de preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — Todos os produtos destinados à venda devem exibir o respetivo preço de venda ou o preço da unidade de medida quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.

3 — A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de etiquetas, por forma a ser prestada ao consumidor a melhor informação, de acordo com a legislação em vigor.

4 — É proibido aumentar, no mesmo dia, de funcionamento do mercado, os preços inicialmente marcados para venda.

Artigo 39.º

Materiais e utensílios

1 — Os equipamentos e utensílios utilizados devem ser materiais resistentes à corrosão, não absorventes e não tóxicos, de fácil limpeza e desinfeção e não devem transmitir odores ou sabores, devendo estes ser mantidos em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2 — Os instrumentos de pesar e de medir, para além de satisfazerem os requisitos legais, designadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de janeiro, devem ser de material adequado à preservação dos produtos e à pesagem a que se destinam.

3 — Os materiais utilizados devem ser conservados e mantidos em rigoroso estado de higiene e limpeza.

4 — Qualquer equipamento que venha a integrar o espaço de vendas ou outro espaço do mercado carece de avaliação prévia do responsável municipal competente.

Artigo 40.º

Venda de pescado

Nos locais autorizados à venda de pescado é proibido:

a) Vender peixe ou marisco com areias ou outros materiais que influam no seu peso;

b) Manter o peixe em água, dentro do horário do mercado ou fora dele;

c) Amanhar, escamar ou outro modo de preparar o peixe nas bancas de exposição do pescado, sendo que o local apropriado para o efeito são as mesas de apoio;

d) Amanhar o peixe em superfícies degradáveis, tais como tábuas e cepos de madeira.

Artigo 41.º

Vestuário

1 — O vestuário dos titulares dos locais de venda do Mercado bem como o dos respetivos ajudantes deve obedecer a todas as disposições legais em vigor, podendo ser descartável ou não, sendo preferível o uso de calças e casaca ou peça única, tipo uniforme, touca e calçado de borracha ou emborrachado, sendo permitido o uso de protetores de calçado descartáveis.

2 — No caso dos vendedores de peixe é obrigatório o uso de luvas.

3 — Os vendedores deverão apresentar-se nos locais de venda equipados, preferencialmente, com batas de cor clara, devidamente limpas.

Artigo 42.º

Venda de pão, doces e produtos similares

1 — Os titulares de licença de ocupação cuja atividade é a venda de pão, doces e produtos similares só poderão ocupar os seus lugares e procederem à respetiva venda se apresentarem os mesmos produtos devidamente acondicionados e em perfeitas condições de higiene.

2 — Para efeitos do número anterior considerar-se-á acondicionamento devido a sua proteção em vitrinas, balcões de venda e exposição, mosqueiros ou similares.

Artigo 43.º

Circulação de géneros e mercadorias

1 — No interior do mercado municipal é proibido o uso e a circulação de empilhadores durante o horário público de venda.

2 — É expressamente proibida a utilização, dentro do edifício do mercado, de empilhadores com motores de combustão.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

Artigo 44.º

Promoção comercial

1 — O Município de Portalegre criará para o Mercado uma marca com logótipo que poderá ser utilizada pelos agentes económicos, titulares de licença de ocupação, nos endereços, nas embalagens, na publicidade e nas promoções dos produtos e das atividades que exercem.

2 — As regras de utilização do logótipo serão aprovadas pela Câmara Municipal.

3 — Para efeitos do n.º 1, o titular da licença deverá solicitar autorização à Câmara Municipal, cumprindo as normas de utilização do logótipo e indicando o destino da sua utilização.

4 — Os titulares de licença de ocupação a quem seja autorizado o nome da marca ou logótipo são obrigados a cumprir as regras de utilização previstas no n.º 2.

5 — O Município de Portalegre, de forma isolada ou em parceria com outras entidades, poderá promover ações de promoção do mercado e dos agentes económicos interessados, com vista à sua dinamização e ao incremento da respetiva atividade comercial.

6 — Para os efeitos referidos no número anterior, o Município de Portalegre poderá disponibilizar espaços comuns a terceiros com vista à realização de eventos e de ações de promoção, sempre que sejam do interesse do Mercado, dos agentes económicos e contribuam para a dinamização da região.

7 — Nas ações acima indicadas, deverá ser sempre solicitada a participação e o envolvimento dos agentes económicos, em especial dos ocupantes dos espaços de venda do Mercado, que poderão também apresentar propostas para animação e dinamização da mesma.

Artigo 45.º

Deveres e Obrigações do Município de Portalegre

Ao Município de Portalegre, enquanto entidade gestora do Mercado Municipal, compete-lhe assegurar:

a) A gestão e o funcionamento do Mercado, suportando os encargos correspondentes ao funcionamento das zonas do Mercado, com exceção dos espaços que contenham contentores individuais;

b) A vigilância e a segurança do Mercado, durante o seu período de funcionamento;

c) A disponibilização de sistemas de segurança ativa e passiva bem como de sistemas de prevenção e combate a incêndios para todas as áreas comuns;

d) Uma atuação discreta mas eficiente por parte do pessoal do Mercado, no que concerne à segurança e à vigilância das zonas comuns, dos corredores do interior do Mercado e das áreas técnicas de apoio, fazendo cumprir o Regulamento, restabelecer a ordem e prestar ajuda aos ocupantes ou ao público em geral;

e) A ativação do sistema de segurança e a comunicação de incidentes às autoridades competentes, sempre que se afigure necessário;

f) A manutenção livre das saídas de emergência interiores e exteriores, impedindo a obstrução e/ou limitações à circulação de pessoas e de veículos no interior do Mercado e seus acessos;

g) A ligação com um piquete de intervenção e de combate a incêndios para intervenção, sempre que as circunstâncias o obriguem;

h) A limpeza das zonas comuns, designadamente das áreas de circulação, das instalações sanitárias, das zonas de carga e descarga, do parque de estacionamento e da zona exterior envolvente;

i) A permanência de uma equipa de limpeza durante o horário de funcionamento;

j) A remoção dos resíduos sólidos dispostos nos contentores coletivos apropriados, previamente colocados em locais estratégicos do Mercado devidamente sinalizados;

k) A manutenção da ordem pública no interior do mesmo, recorrendo às autoridades de segurança pública quando for necessário;

l) O bom estado de conservação da edificação e das infraestruturas do Mercado.

Artigo 46.º

Direitos dos titulares de licença de ocupação

Aos titulares de licença de ocupação assistem, entre outros, os seguintes direitos:

a) Utilizar da forma mais conveniente à sua atividade o espaço que lhe seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este Regulamento ou por outras normas municipais;

b) Obter apoio do pessoal em serviço no Mercado, nas questões com elas relacionadas;

c) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações escritas ao Município, no que concerne à disciplina e ao funcionamento do Mercado;

d) Requerer autorização para a realização das obras que entender por necessárias ao exercício da sua atividade.

e) WC para uso exclusivo dos operadores num dos pisos do Mercado Municipal.

Artigo 47.º

Deveres gerais dos titulares de licença de ocupação

1 — São deveres gerais dos ocupantes dos espaços no Mercado, nomeadamente:

a) Ter os seus espaços abertos e em atividade durante o horário de venda ao público no Mercado;

b) Possuir todos os instrumentos e utensílios de pesar e medir devidamente aferidos e em material apropriado ao fim a que se destinam, obedecendo aos demais requisitos legais;

c) Não instalar/utilizar no espaço ou em qualquer ponto do Mercado, salvo quando autorizado pela Câmara Municipal e nas condições fixadas por esta, antenas, altifalantes, televisores, aparelhos som ou outros que provoquem ruídos para o exterior do espaço;

d) Não ocupar área superior à licenciada devendo, obrigatoriamente, deixar livres e desimpedidos os espaços de circulação e de segurança para os utentes;

e) Afixar o preço em todos os géneros e produtos apresentados à venda, a partir do momento em que, de qualquer forma, fiquem expostos ao público;

f) Vender unicamente produtos respeitantes ao seu comércio, tendo sempre em conta o setor para onde concorreu, não desvirtuando as secções de venda definidas pelo regulamento;

g) Assegurar a posse e o uso, por si e pelo pessoal ao seu serviço, da licença de ocupação do local de venda;

h) Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e os demais vendedores que estejam a exercer a sua atividade no espaço do Mercado;

i) Assegurar que, durante o horário de limpeza, as zonas comuns estejam libertas de pessoas, de caixas, de veículos ou de quaisquer outros impedimentos à circulação de equipamentos e à atividade de pessoal afeto à limpeza;

j) Não fumar, beber ou comer fora dos espaços destinados a esse efeito e devidamente assinalados;

k) Assegurar que não deixam fontes de calor ou aparelhos acesos ou ligados que constituam perigo de incêndio;

l) Conservar em rigoroso estado de asseio e de higiene o vestuário e os utensílios do trabalho, incluindo ainda o material de exposição e venda, de arrumação e de depósito de produtos;

m) Não lançar no solo desperdícios, restos, lixos, sacos plásticos, embalagens ou outros materiais suscetíveis de sujarem o espaço do Mercado. Para o efeito, deverão ser portadores de contentores/sacos individuais de lixo, que recolherão para os contentores distribuídos no espaço do Mercado;

n) Depositar os seus resíduos, após o horário de venda, nas ilhas ecológicas colocadas em locais estratégicos no exterior do Mercado;

o) Utilizar os contentores individuais de acordo com o seu fim (orgânicos e indiferenciados);

p) Efetuar a manutenção e a limpeza das esplanadas, no caso de operadores de restauração e de bebidas;

q) Manter as bancas munidas de gelo em quantidade suficiente, de modo a manter o peixe em bom estado de conservação, no caso dos operadores de pescado fresco.

r) Manter disponível para apresentação, sempre que exigida, a guia ou o recibo comprovativo do pagamento da taxa e do lugar de venda atribuído;

s) Cumprir as disposições do presente regulamento e demais legislação em vigor que se aplique bem como acatar e respeitar as ordens dos funcionários ou de outros agentes de fiscalização quando em serviço;

t) Exibir, sempre que lhe seja solicitado pelo funcionário em serviço no Mercado ou por outra entidade fiscalizadora competente, o comprovativo da compra dos produtos em venda;

u) Tratar com urbanidade os responsáveis pela fiscalização do Mercado;

v) Não dar ou prometer aos trabalhadores ou agentes municipais quaisquer bens ou fazer qualquer tentativa de suborno;
w) Manter a sua atividade devidamente legalizada e o seu espaço licenciado pelas autoridades competentes, conforme o seu ramo de atividade;
x) Devolver ao Município, os espaços e equipamentos, em bom estado de conservação e de limpeza, uma vez finda a respetiva ocupação;

2 — São ainda deveres dos ocupantes, no que se refere às regras para cargas e descargas e parqueamento:

a) Efetuar o aprovisionamento de géneros e de mercadorias para os espaços pelas zonas de serviço indicadas para o efeito no horário regulamentar;
b) Parquear os veículos dos ocupantes, após as operações de carga e descarga, nas zonas de estacionamento indicadas para o efeito, em redor do Mercado, sendo interdito o estacionamento em frente às portas de acesso ao Mercado, que deverão ficar libertas para os clientes;
c) Não utilizar, dentro do edifício do Mercado, empilhadores com motores de combustão;
d) Não usar nem circular com empilhadores durante o horário público de venda;
e) Não estacionar qualquer meio de transporte de mercadorias nos corredores e nos espaços públicos de circulação; (ver artigo da circulação de mercadorias);
f) Fazer acompanhar os produtos que entram e saem do Mercado pelas respetivas guias de transporte ou por documento equivalente e outros se legalmente exigidos.

Artigo 48.º

Responsabilidade dos titulares de licença de ocupação

1 — Todos os titulares de licença de ocupação são responsáveis pelos danos que causarem no Mercado ou nos utensílios de qualquer natureza, independentemente da coima que lhes poderá ser aplicada.
2 — Os titulares de licença de ocupação do lugar de venda são também responsáveis perante o Município de Portalegre pelos atos praticados pelos indivíduos que os substituam ou auxiliem e que sejam contrários ao disposto no presente regulamento e à demais legislação aplicável.

Artigo 49.º

Deveres gerais dos utentes

No interior do Mercado, os utentes deverão:

a) Respeitar as regras de segurança, as indicações de sinalética existente, as prescrições de higiene, as indicações do pessoal de segurança e de vigilância do Mercado;
b) Não circular com gatos, cães e outros animais domésticos dentro do Mercado, exceto cães-guias;
c) Comunicar aos serviços de fiscalização os atos ilícitos verificados ou sofridos, dos quais se exarará um auto a remeter ao Município de Portalegre;
d) Agir com urbanidade e respeitar as regras de utilização dos espaços comuns do Mercado a que tenham acesso, incluindo as instalações sanitárias.

Artigo 50.º

Deveres dos trabalhadores afetos ao Mercado

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete aos trabalhadores do Município designados para o efeito, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
2 — Aos Trabalhadores afetos ao Mercado, compete:

a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas;
b) Prestar aos utentes todas as informações que lhes sejam solicitadas;
c) Levantar autos de todas as infrações e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores hierárquicos;
d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
e) Zelar pela boa conservação das instalações e dos artigos ou utensílios camarários à disposição dos utilizadores, reportando superiormente os prejuízos a que estes derem origem;
f) Zelar pela boa ordem dentro das instalações;
g) Advertir com urbanidade operadores económicos e/ou colaboradores dos mesmos, compradores e visitantes, quando necessário;
h) Impedir a venda de produtos e de géneros suspeitos de deterioração ou putrefação, em estreita articulação com os serviços de fiscalização sanitária;
i) Receber prontamente as reclamações, reportando-as aos superiores hierárquicos para os devidos efeitos;
j) Verificar, sempre que julgue necessário ou a solicitação de um consumidor, a exatidão de peso dos produtos vendidos, solicitando a presença do aferidor para o efeito;
k) Reportar acerca do material, utensílios, produtos e artigos existentes no Mercado que não satisfazem as normas ou regulamentos em vigor, incluindo as condições impostas pela fiscalização sanitária;
l) Ter à sua guarda o inventário de todo o material e utensílios pertencentes ao Mercado;
m) Proceder à entrega, junto da tesouraria do Município de Portalegre, os valores das taxas cobradas aos ocupantes dos locais.
n) Utilizar a identificação, enquanto trabalhador afeto ao Mercado, disponibilizada pelo Município de Portalegre para o efeito.
o) Não se ausentar do lugar do serviço que lhe for destinado, sem a devida autorização e sem apresentar quem o substitua;
p) Não exercer no Mercado, direta ou indiretamente, qualquer atividade comercial;
q) Ser zeloso dos interesses do Município.

Artigo 51.º

Competências do responsável do Mercado

Compete ao responsável do Mercado:

a) Exercer a superintendência nos serviços do Mercado e a respetiva fiscalização;
b) Auxiliar o Médico Veterinário Municipal nas suas atribuições;
c) Distribuir e ordenar os lugares do mercado podendo, caso seja necessário, recorrer às forças de ordem pública;
d) Assegurar a guarda do inventário de todo o material e utensílios do mercado;
e) Não permitir que o material e os utensílios atribuídos ao mercado tenham uso diferente daquele a que se destinam;
f) Assegurar a fiscalização da limpeza do mercado e de todos os seus locais de venda, principalmente durante as horas de funcionamento do mercado;
g) Proceder à fiscalização da entrada e à devida arrumação das mercadorias, providenciando para que a distribuição e a ocupação dos locais se faça com ordem e a brevidade exigíveis;
h) Fiscalizar a saída dos vendedores para que sejam cumpridas as disposições do presente regulamento e para que todos os locais e utensílios sejam deixados em perfeito estado;
i) Receber todas as reclamações que lhe sejam dirigidas;
j) Participar todas as violações ao presente regulamento ou as ocorrências de que tenha conhecimento, identificando testemunhas sempre que for possível;
k) Zelar pela regular e rigorosa arrecadação de todas as receitas do mercado;
l) Ter à sua guarda a responsabilidade dos livros, registos, senhas e demais documentação respeitantes à cobrança das taxas que lhe compete;
m) Manter à sua inteira responsabilidade os montantes correspondentes a todas as importâncias recebidas até proceder à sua entrega;
n) Não se ausentar do serviço durante o funcionamento do Mercado.
o) Verificar se o pessoal em serviço no Mercado cumpre com competência, assiduidade e zelo os deveres dos seus cargos;
p) Comunicar, por escrito, as faltas e ausências do pessoal em serviço no Mercado;
q) Usar e fazer usar pelos restantes funcionários em serviço no Mercado a identificação distribuída;
r) Não permitir que os funcionários prestem no Mercado outros serviços que não sejam inerentes às funções exercidas ou que lhe tenham sido determinadas.

CAPÍTULO V

Regime preventivo e sancionatório

Artigo 52.º

Fiscalização sanitária

1 — A fiscalização sanitária do Mercado é da responsabilidade do médico veterinário municipal e da Autoridade de Saúde.
2 — No âmbito da fiscalização sanitária compete ao veterinário municipal, designadamente:

a) Propor as medidas preventivas e corretivas que confiram eficácia e eficiência aos serviços do Mercado;
b) Vigiar as condições de salubridade dos locais de venda;
c) Solicitar, em caso de necessidade, a intervenção de entidades administrativas e policiais;
d) Controlar as condições higiene-sanitárias e técnico-funcionais, inerentes à comercialização dos géneros alimentícios;

e) Proceder à apreensão de materiais, produtos e artigos existentes no Mercado, que não respeitem as normas legais e regulamentares em vigor;
f) Exercer as demais competências previstas na lei.

3 — A frequência e o momento em que a fiscalização sanitária é efetuada resultam do critério do Médico Veterinário Municipal.

Artigo 53.º

Medidas cautelares

1 — Sempre que se verifiquem situações que possam colocar em risco a segurança ou a saúde das pessoas de forma grave e iminente, as forças de segurança e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências das Autoridades de Saúde podem, com caráter de urgência e sem dependência de audiência dos interessados, determinar a suspensão imediata do exercício da atividade, na sua totalidade ou em parte.
2 — As medidas cautelares aplicadas nos termos do presente artigo vigoram enquanto se mantiverem as razões que, nos termos do n.º 1, do presente artigo, constituíram fundamento para a sua adoção e até à decisão final no respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo da possibilidade, a todo o tempo, da sua alteração, substituição ou revogação nos termos gerais.

Artigo 54.º

Fiscalização, Instrução e decisão dos processos

1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras Entidades administravas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas específicos à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — ASAE, a fiscalização e a instrução de processos de contraordenação instaurados no âmbito do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, compete à ASAE e à Câmara Municipal, nos casos em que esta seja autoridade competente para o controlo da atividade em causa.
2 — Cabe ao Inspetor-Geral da ASAE e ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso aplicável, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.
3 — O produto da coima reverte, quando aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 90 % para o Município de Portalegre e em 10 % para a entidade autuante.

Artigo 55.º

Contraordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal e das competências atribuídas por lei a outras entidades, são puníveis como contraordenações as seguintes situações:

a) A cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização, da utilização, ocupação ou exploração do lugar de venda;
b) A utilização do lugar para fins diversos daquele para o qual foi destinado;
c) A não utilização injustificada do local de venda por um período superior a oito dias por ano;
d) A ocupação de um local de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado e o exercício de venda fora do respetivo local;
e) O não pagamento da taxa de ocupação, no prazo devido, mais de duas vezes no mesmo ano;
f) Não possuir todos os instrumentos e utensílios de pesar e medir devidamente aferidos e em material apropriado ao fim a que se destinam, obedecendo aos demais requisitos legais;
g) No caso dos operadores de pescado fresco, não manter as bancas munidas de gelo em quantidade suficiente, de modo a manter o peixe em bom estado de conservação;
h) Não manter a sua atividade devidamente legalizada e o seu espaço licenciado pelas autoridades competentes conforme o seu ramo de atividade;
i) Não devolver ao Município os espaços em bom estado de conservação e de limpeza, uma vez finda a ocupação;
j) A venda de produtos fora do horário de funcionamento do Mercado;
k) A violação do disposto no artigo 34.º, através da entrada ou saída de géneros fora dos horários de abastecimento estabelecidos ou em desrespeito pelas disposições regulamentares previstas quanto aos locais de entrada, meios e regras de mobilização e períodos de tempo autorizados para as cargas e descargas;
l) Permanecer nos locais de venda e nos restantes espaços do mercado para além dos períodos de tolerância concedidos antes da abertura e após encerramento, sem a autorização a que alude o n.º 7, do artigo 33.º do presente regulamento;
m) A violação do disposto nos números 2 e 6 do artigo 11.º;
n) A realização de obras nos locais de venda, sem prévia e expressa autorização da Entidade Gestora do Mercado Municipal, nos termos do artigo 30.º do presente regulamento;
o) A violação do disposto no artigo 36.º e no n.º 4, do artigo 38.º e nos números 1 e 2 do artigo 37.º;
p) A violação do disposto no artigo 40, no n.º 2 do artigo 41.º e no artigo 42.º;
q) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no Mercado, bem como subornar ou prometer gratificar os trabalhadores do Mercado;
r) A violação do disposto nas alíneas *c*) a *p*), *r*) a *t*) e *x*) do n.º 1 e nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 47.º

Artigo 56.º

Coimas

1 — São puníveis como contraordenações leves, com coima graduada entre (euro) 50,00 e (euro) 500,00, as infrações previstas nas alíneas *i*), *j*), *k*) e *l*) do artigo anterior.
2 — São puníveis como contraordenações graves, com coima graduada entre (euro) 100,00 e (euro) 1000,00, as infrações previstas nas alíneas *n*), *o*), e *r*) do artigo anterior.
3 — São puníveis como contraordenações muito graves, com coima graduada entre (euro) 200,00 e (euro) 2000,00, as infrações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *m*), *p*) e *q*) do artigo anterior.
4 — Os montantes mínimos e máximos das coimas aplicáveis são elevados para o dobro nos seus limites mínimos e máximos quando os factos sejam praticados por pessoa coletiva.
5 — A negligência e a tentativa são puníveis nos termos da lei geral, sendo reduzidos para metade os montantes mínimos e máximos das coimas aplicáveis.

Artigo 57.º

Sanções Acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das infrações previstas no artigo 53.º, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão de géneros, produtos ou objetos pertencentes ao agente e utilizados como instrumentos na prática da infração;
b) Privação do direito de participar em arrematações ou procedimentos que tenham por objeto os locais de venda do mercado;
c) Suspensão da autorização de ocupação do local de venda.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 58.º

Apreensão provisória de objetos

1 — Os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática da infração, ou que por esta forma foram produzidos e, bem assim, quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova, podem ser provisoriamente apreendidos, devendo tal decisão ser notificada aos titulares de direitos afetados pela apreensão.
2 — As autoridades fiscalizadoras remetem imediatamente à Entidade Gestora do Mercado Municipal a participação e as provas recolhidas.
3 — Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, pode ser determinada a sua afetação a finalidade socialmente útil, a sua destruição ou a adoção de medidas de conservação ou manutenção que se afigurem necessárias, lavrando-se o respetivo auto.
4 — Os bens apreendidos devem ser levantados no prazo de dez dias, após notificação para o efeito.
5 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário dos bens venha proceder ao seu levantamento, pode ser dado o destino que se entender mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente a sua entrega a instituições de solidariedade social.
6 — As despesas efetuadas com o transporte e depósito dos bens apreendidos são tomadas em conta para efeito de cálculo de custas nos processos de contraordenação.

Artigo 59.º

Medida da Coima

Sem prejuízo do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social e dentro da moldura abstratamente aplicável, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO VI

Das taxas e preços

Artigo 60.º

Taxa mensal de ocupação dos lugares de venda permanente

1 — Pela utilização e ocupação de cada lugar de venda permanente do Mercado Municipal, será cobrada uma taxa determinada no Anexo II do presente Regulamento.

2 — O pagamento pela utilização e ocupação das lojas ou bancas de caráter permanente é mensal, devendo ser efetuado na Tesouraria do Município de Portalegre, até ao dia 8 (oito) do mês a que respeita.

3 — O início do pagamento da taxa de ocupação far-se-á a partir do mês seguinte ao início da ocupação.

4 — Os titulares da licença de ocupação devem apresentar à fiscalização, sempre que esta os solicitar, os documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas ao Município de Portalegre, presumindo-se, salvo prova em contrário, a falta do aludido pagamento quando não os apresente ou se recuse a fazê-lo, no prazo de 15 dias.

5 — O pagamento das taxas pela utilização e ocupação das lojas do Mercado Municipal não isenta os operadores do pagamento dos correspondentes consumos e encargos com os contadores de água e de eletricidade.

Artigo 61.º

Taxa de ocupação das bancas de utilização diária

1 — Pela utilização e ocupação das bancas para vendas eventuais será cobrada uma taxa determinada em Anexo II ao presente Regulamento.

2 — O pagamento pela utilização e ocupação das bancas para vendas eventuais será diário, a efetuar ao Responsável do Mercado Municipal, contra a entrega de uma guia.

3 — A guia referida no número anterior é intransmissível, devendo os titulares conservá-la em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento por uma nova emissão.

Artigo 62.º

Preços

1 — O Mercado Municipal de Portalegre dispõe de uma cozinha comunitária pelo que constará no Anexo II ao presente Regulamento o preço/hora de utilização.

2 — Relativamente ao equipamento disponível para cedência, em caso de necessidade pelos operadores, o Mercado Municipal dispõe de mesas, expositores e balança pelo que constará no Anexo II o preço/dia a aplicar.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 63.º

Remodelação/Encerramento intempestivo do Mercado

1 — A transferência do Mercado para outro local, o encerramento intempestivo ou a alteração da sua natureza, implica a caducidade de todas as licenças concedidas.

2 — A redistribuição e arrumação dos lugares de venda ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público implicam apenas a caducidade das licenças referentes aos locais diretamente afetados.

3 — No caso de transferência, a utilização dos locais no novo Mercado é reservada primeiramente aos que eram ocupantes do antigo Mercado Municipal.

4 — As modificações ocorridas em lugares de venda, por virtude de reorganização e ordenamento do Mercado, ainda que não acarretem caducidade da licença, serão determinadas caso a caso e notificadas por escrito.

Artigo 64.º

Delegação e Subdelegação de competências

As competências que no presente Regulamento se encontrem conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no(a) Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas.

Artigo 65.º

Normas supletiva

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o preceituado nas disposições do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, no *Diário da República*.

ANEXO I

Dias e horário de funcionamento do Mercado Municipal (n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento Interno do Mercado)

1 — Os dias de funcionamento do Mercado são:

1.1 — Piso 1 — segunda-feira a sábado;

1.2 — Piso 0 — segunda-feira a sábado — lojas;

1.3 — Piso 0 — segunda-feira a sábado — bancas e lugares de terrado.

2 — O horário de abertura e fecho do edifício do Mercado é o seguinte:

2.1 — Piso 1:

Horário de Verão: 6:00h — 24:00h (exceto sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, que por deliberação da Câmara Municipal poderá encerrar às 02:00h);

Horário de Inverno: 6:00h — 22:00h (exceto sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, que por deliberação da Câmara Municipal poderá encerrar às 24:00h).

2.2 — Piso 0: 6:00h — 20:00h.

3 — Horário de venda ao público Piso 0:

3.1 — Lojas: das 7:00h — 19:00h, às quartas-feiras e sábados e nos restantes dias o horário normal praticado para a atividade que exercem;

3.2 — Bancas e lugares de terrado: das 7:00h — 16:00h;

3.3 — Período obrigatório de abertura ao público das bancas e lugares de terrado: 7:00h — 13:00h.

ANEXO II

Tabela de Taxas e Preços a aplicar no Mercado Municipal de Portalegre

Designação	Unidade	Taxas
Lojas:		
Loja interior	m^2/mês	3,41 €
Lojas exterior	m^2/mês	3,65 €
Bancas:		
Banca do pescado, permanente	mês	70,95 €
Bancas do pescado, eventual	dia	10,08 €
Banca de canto, permanente	mês	34,49 €
Banca de canto, eventual	dia	6,74 €
Banca corrida, permanente	mês	22,82 €
Bancas corridas, eventual	dia	3,48 €
Lugares de terrado:		
Mesa, permanente	mês	15,61 €
Mesa, eventual	dia	3,20 €
Expositor, permanente	mês	24,05 €
Expositor, eventual	dia	5,47 €
Esplanadas interiores	m2/dia	0,06 €
Emissão e renovação do cartão	unidade	5,00 €
Averbamento da Transmissão do direito de ocupação.	unidade	25,00 €
Emissão da licença de ocupação	unidade	25,00 €
Emissão da licença de ocupação/2.º via e restantes.	unidade	12,50 €
Caução, para espaços em regime de ocupação permanente.	2 meses	2 meses, nos casos de ocupação de natureza permanente.

Designação	Unidade	Preços
Cozinha Comunitária	hora	1,95 €
Equipamento — Mesas	dia	0,50 €

Designação	Unidade	Preços
Equipamento — Expositores	dia	0,75 €
Balança	dia	1,00 €

Nota 1. — Aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO III

Mercado local de produtores

Regulamento interno

Preâmbulo

A produção local pode contribuir para o desenvolvimento sustentável do Concelho, através de circuitos locais de produção, do consumo baseado na agricultura familiar e nos produtos agro transformados artesanais, promovendo a cooperação entre os vários produtores locais estabelecendo soluções concretas e sustentáveis.

Os Mercados Locais de Produtores procuram estimular a economia local e criar uma maior interação social entre as comunidades rural e urbana, favorecendo uma maior ligação das populações às suas origens, desempenhando funções que beneficiam os produtores, os consumidores, o ambiente e a economia local.

Por estar atento ao contexto da crise socioeconómica que se pretende ultrapassar, o Município de Portalegre através do Mercado de Local de Produtores, integrado no interior do Mercado Municipal, pretende criar uma forma de sustentabilidade e cooperação entre os produtores locais do Concelho de Portalegre.

O presente documento tem como objetivo regulamentar a atividade do Mercado Local de Produtores que, por ser de natureza flexível, pode vir a ser atualizado e reajustado face às necessidades e realidade local, sempre que se justificar, através de deliberação do executivo municipal.

O presente regulamento constitui as normas de funcionamento e organização do Mercado Local de Produtores, de acordo com o Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores, a funcionar no interior do Mercado Municipal que constará como Anexo III do Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a definir e dar a conhecer o funcionamento e organização da atividade do Mercado Local de Produtores, definindo os princípios de organização e as normas de funcionamento.

Artigo 2.º

Finalidade

A atividade de Mercado Local de Produtores destina-se à divulgação e promoção da produção local do Concelho de Portalegre, com o intuito de enraizar a proximidade entre produtores e consumidores.

Artigo 3.º

Objetivos da atividade

1 — A presente atividade tem como objetivo geral, aumentar a visibilidade da produção local e dos pequenos produtores, aproximando produtores e consumidores, focalizando o seu importante papel na promoção da segurança alimentar e nutrição, promovendo o desenvolvimento sustentável e comunitário.

2 — Relativamente a objetivos específicos, o presente regulamento pretende:

a) Formular políticas que promovam a produção local sustentável, incentivando um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável e comunitário;

b) Consciencializar a população sobre a importância da produção local, para o crescimento económico do Concelho e o desenvolvimento sustentável territorial;

c) Incentivar ações em âmbito local e comunitário;

d) Criar sinergias para a sustentabilidade, promovendo o empreendedorismo e a cooperação.

Artigo 4.º

Localização

1 — A atividade de Mercado Local de Produtores funcionará, regularmente, no Piso 0 do Mercado Municipal, podendo também decorrer no Piso 1, em função da procura verificada.

2 — Havendo participação de produtores de produção biológica certificada, também de âmbito local, nos termos do artigo 6.º deste Regulamento, a entidade promotora identificará o espaço reservado a estes.

3 — Poderá ser decidido, através de deliberação do executivo municipal, o alargamento do espaço dedicado ao Mercado Local de Produtores, dentro ou fora do Mercado Municipal, sempre que se considere conveniente, aplicando-se as normas deste Regulamento.

Artigo 5.º

Entidade Promotora

1 — Considera-se como entidade promotora do Mercado Local de Produtores, a Câmara de Portalegre.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6 do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, compete à entidade promotora:

a) Gerir a atividade do Mercado Local de Produtores e zelar pelo cumprimento do seu Regulamento Interno;

b) Garantir o bom funcionamento da atividade;

c) Disponibilizar instalações, expositores, equipamentos e serviços necessários à comercialização dos produtos em boas condições de conservação e apresentação assim como assegurar o conforto dos produtores;

d) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da atividade;

e) Promover o acesso dos produtores ao Mercado Local de Produtores.

Artigo 6.º

Produtores locais

Consideram-se produtores locais, no âmbito do presente Regulamento:

a) Os produtores residentes e com área de produção na área do Concelho de Portalegre;

b) Os produtores não residentes mas com áreas de produção na área do Concelho de Portalegre.

CAPÍTULO II

Admissão e participação

Artigo 7.º

Admissão de produtores

1 — Os produtores interessados devem estar inscritos na DGAE — Direção-Geral das Atividades Económicas.

2 — Só serão admitidos os produtores que tenham efetuado o pagamento da respetiva taxa para atribuição diária de lugar de terrado, para venda no Mercado Local de Produtores, no dia marcado para tal.

3 — Os produtores deverão preencher uma ficha de inscrição, juntamente com uma cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, cópia do Título de Exercício de Atividade em suporte duradouro e cópia do letreiro identificativo.

Artigo 8.º

Título de exercício de atividade e letreiro identificativo

1 — Os produtores locais devem efetuar uma mera comunicação prévia à DGAE para solicitar o título de exercício de atividade e o letreiro identificativo.

2 — A mera comunicação prévia à DGAE é realizada através de um formulário eletrónico onde deve constar a seguinte informação:

a) Identificação ou firma do produtor local;

b) NIF (Número de Identificação Fiscal) ou NIPC (Número de Identificação de Pessoa Coletiva);

c) NISS (Número de Identificação da Segurança Social);

d) Código de consulta da certidão permanente do registo comercial, no caso de pessoa coletiva;

e) Consentimento para consulta de declaração de início de atividade, no caso de pessoa singular;

f) Indicação da atividade, ou atividades, de comércio não sedentário a exercer;

g) Código da classificação portuguesa de atividades económicas correspondente à atividade a exercer;

h) Domicílio fiscal ou endereço da sede;

i) Número de telefone;

j) Endereço de correio eletrónico;

k) Identificação dos colaboradores afetos ao exercício da atividade (nome, NIF e NISS).

Artigo 9.º

Produtos que podem ser comercializados

1 — Os produtores poderão vender no Mercado Local de Produtores, apenas:

a) Frutas e produtos hortícolas, nos termos da parte IX em anexo ao Regulamento CE n.º 1234/2007, do Conselho de 22 de outubro de 2007;

b) Produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, nos termos da parte X em anexo ao Regulamento CE n.º 1234/2007, do Conselho de 22 de outubro de 2007;

c) Ovos, de acordo com o artigo 4 da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março e estão isentos de marcar os seus ovos, de acordo com a parte A do Anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, caso não possuam mais do que 50 galinhas poedeiras.

2 — É proibido o comércio de produtos fitofarmacêuticos, medicamentos e especialidades farmacêuticas e alimentos para animais.

3 — Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, sendo que os produtos pré-embalados devem conter o preço da venda e o preço por unidade de medida, os produtos comercializados à peça devem ter indicado o preço de venda por peça e os produtos vendidos a granel devem indicar o preço por unidade de medida.

4 — O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

5 — Os produtores e os seus colaboradores devem se portadores, no local de venda, do Título de Exercício de Atividade.

6 — Poderão participar no Mercado Local de Produtores, artesãos e floricultores, nos termos do artigo 6.º deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 10.º

Periodicidade e horário

O Mercado Local de Produtores será realizado aos sábados e quartas-feiras, das 8h às 13h, podendo a periodicidade e o horário do mesmo ser eventualmente alterado por deliberação do executivo, comunicado, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, na página da internet do Município em www.cm-portalegre.pt.

Artigo 11.º

Organização do espaço

O espaço do Mercado Local de produtores é organizado por estrutura de venda, de acordo com as características próprias do local.

Artigo 12.º

Atribuição do espaço de venda

1 — A atribuição do espaço de venda é realizada através de atribuição diária por ordem de chegada, nos termos da Cláusula 14 do Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre de que este Regulamento interno faz parte integrante como Anexo III.

2 — Pela ocupação do local de venda é devida uma taxa diária, conforme definido no Anexo II, do Regulamento do Mercado Municipal.

3 — Sempre que se verifique um número de interessados, superior ao número de lugares de venda disponíveis, prevê-se um sistema de rotatividade considerando que o participante com maior número de participações dará lugar a outros que nunca participaram ou participaram por menos vezes, tendo o Encarregado do Mercado de efetuar tal confirmação e decisão por ordem de chegada, de forma transparente e imparcial tendo por base o registo existente de participações.

Artigo 13.º

Levantamento e limpeza

1 — O levantamento do Mercado Local de Produtores deve estar concluído até 1 hora depois da hora de encerramento.

2 — Antes de abandonarem o local, os produtores devem promover a limpeza dos respetivos lugares de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito.

Artigo 14.º

Fiscalização e regime sancionatório

Rege-se pelo regime estabelecido nos artigos 9.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

Artigo 15.º

Atividades de animação sociocultural

O exercício de atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, deverá ser da iniciativa da entidade promotora ou dos produtores locais, sendo que, os produtores locais, deverão dar conhecimento à entidade promotora tendo esta de autorizar previamente, para que as atividades estejam devidamente calendarizadas.

Artigo 16.º

Reclamações

A apresentação de reclamações deverá ser realizada por escrito no livro de reclamações da entidade promotora.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 17.º

Direitos do produtor

Aos produtores locais assiste-se-lhes os direitos elencados no artigo 46.º do Regulamento do Mercado Municipal.

Artigo 18.º

Deveres do Produtor

Para além dos deveres estipulados no artigo 7 do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, constituem também deveres dos produtores os deveres referidos no artigo 47.º do Regulamento do Mercado Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão analisados e considerados pelo Município de Portalegre, que após elaboração de parecer fundamentado se submeterão à apreciação da Senhora Presidente da Câmara.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento interno entra em vigor na mesma data de entrada em vigor do Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre, de que faz parte integrante como Anexo III.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, *Diário da República* e no site oficial do Município.

11 de outubro, de 2018. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

311753443

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 15658/2018

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por Despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo de 3 de setembro de 2018, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

David Manuel Leite Santos Viana (66252), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Maria João Fernandes Enes e Silva (95035), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Mariana Sofia Brito Pedrosa de Almeida (106313), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Sara Raquel Marques Fernandes (106345), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Maria Flávia Ferreira Barros (106352), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª